

**DECRETO nº 025/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e seus decretos regulamentares; do Decreto estadual 18.894 de 20 de maio de 2020, e dos Decretos Municipais nºs 009, de 17/03/2020, 010, de 20/03/2020, 011, de 24/03/2020, 012, de 01/04/2020 e 014, de 15/04/2020, e 020, de 04 de maio de 2020, todos tratando de medidas adotadas nesse período de crise na saúde pública para enfrentamento do Coronavirus (Covid-19),

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento de pessoas contaminadas no Brasil, no Estado e municípios vizinho a São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, já tendo sido decretado, em São João do Arraial-PI, “situação de emergência municipal em saúde pública”, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**DECRETA**

**Art.1º** - - Para a continuidade do enfrentamento da situação de prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), ficam prorrogadas, até a data de 22 de junho de 2020, a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do município de São João do Arraial-PI, exceto aquelas necessárias ao atendimento das demandas essenciais da população.

§ 1º Ficam definidas como necessárias ao atendimento das demandas essenciais da população as seguintes atividades e prestação de serviços em estabelecimentos comerciais, industriais, logística e demais atividades em todo o território de São João do Arraial, cujo funcionamento das atividades obedecerá aos seguintes horários:

**I** – Correspondentes bancários, Bancos e lotéricas: das 08h:00m às 12h:00m e 14h:00m às 18h:00m

**II** – Comercio varejista de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene, padarias, farmácia, Posto de combustível, fornecimento de gás, lojas de rações: das 08h:00m às 12h:00m e 14h:00m às 18h:00m

**III** - Lojas de roupas, loja de móveis e eletrodomésticos, lojas de celulares, lojas de informáticas, gráficas, papelarias, armarinhos, oficina eletrônicas: Das 14h:00m às 18h:00m;

IV- Metalúrgicas: Das 14h:00m às 18h:00m;

V – Óticas, academias,: Das 14h:00m às 18h:00m.

VI - Salões de beleza, barbearia e esmalterias; Das 14h:00 às 18h:00h

VII- Oficinas mecânicas e borracharias para prestação de serviços a atividades essenciais, Lojas de material de construção: 08h:00 às 12h:00m

**§ 2º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere o caput deste artigo, nesse período de calamidade em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações com mais de 4 pessoas no estabelecimento, além do uso de máscaras, resguardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações pelos órgãos de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação das penalidades de multa, interdição total da atividade e/ou cassação do alvará de localização e funcionamento.**

**Art. 2º-** Serviços de alimentação como restaurantes e pizzarias somente poderão funcionar para entregas domiciliares

**Parágrafo único.** Ficam permitidas operações de entrega em domicílio, pronta entrega e retirada do produto no local, sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores.

**Art. 3º -** Mantém-se suspenso até 30 de junho de 2020:

I – De todas as atividades em bares, piscinas, balneários, banho coletivos em riachos, casas noturnas, casa de jogos, serviços de ambulantes, festas de aniversário e casamentos;

II - --Eventos esportivos;

III - a entrada de feirantes advindos de outros estados para comercialização de hortaliças, frutas e verduras.

**Art. 4º -** Só fica permitido a entrada de caminhões com mercadorias, bem como a entrega de frangos para abastecimento do comércio local, somente no intervalo de 05h:00m às 08h:00m, de 12:00h às 14:00h e após às 18h:00m, tendo os mesmos obrigatoriamente passar pelo processo de sanitização na entrada da cidade.

**Art. 5º -** A comercialização de carne bovina só é permitido de animais de dentro do território do município de São João do Arraial, previamente inspecionado no matadouro municipal.

**Art. 6º -** Em caso de eventos religiosos, as igrejas poderão funcionar com máximo de 10 (dez) pessoas na modalidade presencial, sempre respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) com a utilização de máscaras, disponibilizando álcool gel para higienização, como forma de garantir a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID–19).

**Art. 7º** - Mantém-se suspenso a circulação do transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual até 22 de junho de 2020.

**Art. 8º** - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de São João do Arraial-PI até o dia 31 de julho de 2020, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de São João do Arraial-PI, atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Parágrafo único.** Está regulamentado no município durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, o regime especial de atividades de aprendizagem remota, as quais serão computadas para efeito de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas, sem a presença simultânea de estudantes e professores nas dependências escolares, bem como no âmbito de todas as escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 9º** - Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's, priorizando o atendimento de urgência e emergências dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Paragrafo único.** É vedado o funcionamento das atividades de serviços públicos e privados não essenciais, com necessário fechamento como clínicas de estética, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapia, ressalvados os casos de atendimento de urgência e emergências.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 08 de JUNHO de 2020.

  
BENEDITA VILMA LIMA  
Prefeita Municipal